

**TERMO DE PARCERIA Nº 03./SMS.G/2021.**



**PROCESSO SEI Nº** 6018.2021/0039933-2

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM

**OBJETO DO CONTRATO:** Somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção, promoção, recuperação da saúde da população deste Município.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Secretário Municipal, e o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**, doravante designado PARCEIRO, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 66.518.267/0001-83, com sede na : Rua Dr. Lund, 41 - 10.º andar - Liberdade, CEP 01513-020 neste ato representado, pelos nomeados e constituídos procuradores, **ADEMIR MEDINA OSÓRIO**, portador da Cédula de Identidade nº 9.451.584-0 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 994.124.468-53 e **FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA**, portador da Cédula de Identidade nº 32.869.391-1 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 359.994.975-15, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolve celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, consoante Despacho Autorizatório exarado em SEI 046869582, do presente processo, publicado no DOC/SP de 29/06/2021, pág. 97 consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto atender a mulher dentro do seu ciclo reprodutivo com serviços voltados à promoção de saúde, rastreamento do câncer de colo de útero e a inserção e manejo de contraceptivos de longa duração (LARCS);

Os procedimentos são sem ônus à municipalidade e aos munícipes ali atendidos, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO**

A proposta do presente é o atendimento descrito no PLANO DE TRABALHO, denominado PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - Ambulatório Saúde da Mulher CEJAM

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela SECRETARIA e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura do PARCEIRO, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Dispor de espaço físico, recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste TERMO.
- Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, disponibilizando na agenda do Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE os procedimentos/atendimentos descritos no PLANO DE TRABALHO, conforme Portaria SMS. G nº 349/2015.
- Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.





- Disponibilizar a equipe técnica da SECRETARIA o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação das pacientes.
- Atender as pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- Seguir as normatizações da SECRETARIA para a implantação da Política de Atenção no Município de São Paulo, para as atividades afins aqui pactuadas e conforme orientação da Área Técnica desta SECRETARIA.
- Justificar às pacientes ou os seus representantes legais as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.
- Notificar a SECRETARIA por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.
- Participar , quando solicitado, com os profissionais da SECRETARIA de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Registrar no Sistema CIHA – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde as informações referentes aos procedimentos realizados conforme previsto no PLANO DE TRABALHO, encaminhando mensalmente à Gerência de Processamento da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO – CMRAC desta SECRETARIA, conforme cronograma estabelecido.
- Comunicar de imediato a SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre as pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

- Realizar o acompanhamento administrativo do presente TERMO e providenciar as alterações que se fizerem necessárias.





- Realizar treinamento dos profissionais do PARCEIRO, quando necessário, para efetivação dos registros das informações de produção – CIHA
- Orientar e viabilizar a capacitação do PARCEIRO para o uso correto do Sistema Integrado de gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE.
- Orientar quanto à disponibilização das agendas pelo PARCEIRO no Sistema SIGA/SAUDE para atendimento da demanda reprimida, no referido Sistema.
- Monitorar, analisar e avaliar o desempenho do PARCEIRO, por meio dos dados gerados no Sistema SIGA/SAUDE, quais sejam: disponibilização de agenda, registro de atendimento, absenteísmo etc.
- Receber mensalmente, em meio magnético, ou eletrônico, dentro do prazo legal e conforme cronograma, a produção dos procedimentos informados no CIHA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste TERMO manterão seus vínculos com o PARCEIRO, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da SECRETARIA.
- Os serviços ora acordados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**§ 1º.** Para os efeitos desta parceria, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento PARCEIRO:

I - membro de seu corpo clínico.

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o PARCEIRO.

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço ao PARCEIRO, ou seja, por este autorizado a fazê-lo.

**§ 2º.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no **item III do §1º**, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.







§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do PARCEIRO a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

- A SECRETARIA não reembolsará o PARCEIRO por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA**

O PARCEIRO será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SECRETARIA e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos da SECRETARIA não excluem nem reduzem a responsabilidade do PARCEIRO.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A PARCEIRA deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste TERMO, não havendo ônus financeiro para a SECRETARIA em função do desenvolvimento das atividades objeto deste TERMO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

A presente parceria é celebrada pelo prazo de 60 meses, iniciado em 08 de Julho de 2021.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente parceria, o PARCEIRO obriga-se a repassar à SECRETARIA todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TERMO.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração na presente parceria será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação vigente e, ainda poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

Tendo a PARCEIRA apresentado as certidões de regularidade perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Municipalidade de São Paulo, a mesma obriga-se a atualizá-las periodicamente durante o prazo de vigência desta parceria.

Aplica-se a presente parceria, no que couber a Lei Federal nº 8666/93 e 14.133/21 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste.


Extrato do presente TERMO será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em uma (01) via na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

  
.....  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

  
.....  
**ADEMIR MEDINA OSÓRIO**  
**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**

  
.....  
**FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA**  
**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**



TESTEMUNHAS:


CONFORME O DESPACHO AUTORIZADOR Nº 1046869582  
02/07/2021  
BRUNA KELLY R. DOS SANTOS